I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 10 de maio de 2018 Número 90

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 30/2018:

Nomeação do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro como Embaixador de Portugal não residente na Bielorrússia 2060

Decreto do Presidente da República n.º 31/2018:

Nomeação do embaixador Henrique Manuel Vilela da Silveira Borges como Embaixador de Portugal não residente na Letónia 2060

Decreto do Presidente da República n.º 32/2018:

Nomeação do ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Manuel Fernandes de Menezes de Almeida Ferraz como Embaixador de Portugal não residente no Bahrein 2060

Decreto do Presidente da República n.º 33/2018:

Nomeação do ministro plenipotenciário de 1.ª classe João Manuel Mendes Ribeiro de Almeida como Embaixador de Portugal não residente no Paraguai. 2060

Decreto do Presidente da República n.º 34/2018:

Nomeação do ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Manuel de Menezes de Almeida Ferraz como Embaixador de Portugal não residente no Iémen 2060

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 57/2018:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de Cuba aderido à Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996 2060

Aviso n.º 58/2018:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Estado Plurinacional da Bolívia aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961 2061

Economia

Portaria n.º 131/2018:

Estabelece as regras e modelo constante do anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante, aplicáveis ao procedimento de comunicação prévia de início de atividade das plataformas de financiamento colaborativo nas modalidades de donativo e/ou com recompensa consagradas na Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2018, de 9 de fevereiro 2061

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 30/2018

de 10 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro como Embaixador de Portugal não residente na Bielorrússia.

Assinado em 9 de abril de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 7 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

111332201

Decreto do Presidente da República n.º 31/2018

de 10 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Henrique Manuel Vilela da Silveira Borges como Embaixador de Portugal não residente na Letónia.

Assinado em 9 de abril de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 7 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

111332242

Decreto do Presidente da República n.º 32/2018

de 10 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Manuel Fernandes de Menezes de Almeida Ferraz como Embaixador de Portugal não residente no Bahrein.

Assinado em 9 de abril de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 7 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

111332283

Decreto do Presidente da República n.º 33/2018

de 10 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe João Manuel Mendes Ribeiro de Almeida como Embaixador de Portugal não residente no Paraguai.

Assinado em 9 de abril de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 7 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

111332307

Decreto do Presidente da República n.º 34/2018

de 10 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Manuel de Menezes de Almeida Ferraz como Embaixador de Portugal não residente no Iémen.

Assinado em 9 de abril de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 7 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

111332348

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 57/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de setembro de 2017, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de Cuba aderido à Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

(tradução)

Entrada em vigor

Cuba depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 20 de fevereiro de 2017, em conformidade com o n.º 2 do artigo 58.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através da notificação depositária n.º 2/2017 de 28 de fevereiro de 2017.

Esses Estados Contratantes não levantaram qualquer objeção à adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 3 do artigo 58.º, o qual terminou em 30 de agosto de 2017. A Convenção entrará em vigor entre Cuba e os Estados Contratantes em 1 de dezembro de 2017, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 61.º

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 221, de 13 de novembro de 2008. Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

A Autoridade Central é a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais do Ministério da Justiça que, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, publicado no *Diário da República* n.º 189, 1.ª série, de 28 de setembro de 2012, sucedeu nas competências à Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 2 de maio de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111317063

Aviso n.º 58/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 8 de setembro de 2017, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Estado Plurinacional da Bolívia aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961.

(tradução)

Adesão

Bolívia, 06-09-2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, a adesão só produzirá efeitos para as relações entre a Bolívia e os Estados Contratantes que não tenham levantado qualquer objeção no prazo de seis meses a contar da data de receção desta notificação.

Esse prazo, neste caso, termina em 8 de março de 2018.

A Convenção entra em vigor entre a Bolívia e os Estados Contratantes que não tenham levantado qualquer objeção à sua adesão a 7 de maio de 2018, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º

Autoridade

Bolívia, 06-09-2017

Autoridade Competente: Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969. A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais-Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 2 de maio de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111316504

ECONOMIA

Portaria n.º 131/2018

de 10 de maio

A Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2018, de 9 de fevereiro, veio estabelecer o regime jurídico do financiamento colaborativo, definindo-o como o tipo de financiamento de entidades, ou das suas atividades e projetos, através do seu registo em plataformas eletrónicas acessíveis através da Internet, a partir das quais procedem à angariação de parcelas de investimento provenientes de um ou vários investidores individuais.

A Lei fixou as modalidades de financiamento, estabelecendo relativamente a todas elas regras comuns, designadamente, quanto aos deveres dos titulares das plataformas, quanto às condições de acesso a estas por parte de beneficiários e investidores, bem como à prevenção de conflitos de interesses.

No que diz respeito às plataformas de financiamento colaborativo através de donativo e/ou recompensa, estabelece o artigo 12.º da Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2018, de 9 de fevereiro, que os titulares dessas plataformas devem comunicar previamente o início da sua atividade à Direção-Geral das Atividades Económicas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2018, de 9 de fevereiro, o procedimento de comunicação prévia deve ser efetuado por via desmaterializada, e a identificação dos elementos a comunicar e a aprovação dos modelos simplificados de transmissão pela Internet são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da economia.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, alterado pela Lei n.º 3/2018,

de 9 de fevereiro manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as regras e modelo constante do anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante, aplicáveis ao procedimento de comunicação prévia de início de atividade das plataformas de financiamento colaborativo nas modalidades de donativo e/ou com recompensa consagradas na Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2018, de 9 de fevereiro.

Artigo 2.º

Registo e comunicação prévia

1 — Estão sujeitas a registo na Direção-Geral das Atividades Económicas as plataformas de financiamento colaborativo nas modalidades de donativo e/ou com recompensa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades titulares das plataformas de financiamento colaborativo nas modalidades de donativo e/ou com recompensa devem proceder à comunicação de início da atividade até 30 dias antes do início da mesma.

Artigo 3.º

Procedimento para comunicação prévia

1 — A comunicação prévia de início de atividade é efetuada através de preenchimento de formulário, conforme modelo anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante, acessível através do Balcão do Empreendedor, alojado na página https://bde.portaldocidadao.pt/, através do qual as entidades titulares das plataformas de financiamento colaborativo fornecem os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos titulares da plataforma;

b) Identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência ou dos representantes legais das pessoas coletivas ou dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada titulares da plataforma;

c) No caso das pessoas coletivas, identificação dos titulares das participações sociais ou, no caso das sociedades anónimas de capital aberto, a identificação dos acionistas maioritários;

d) Endereço na rede onde se encontra alojada a plataforma de financiamento colaborativo;

e) Identificação da modalidade de financiamento colaborativo;

f) Data de início da atividade.

g) Declaração sob compromisso de honra da inexistência de conflitos de interesses a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2018, de 9 de fevereiro conforme modelo anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 — A comunicação prévia deve, relativamente aos titulares das plataformas de financiamento colaborativo, ser instruída com os seguintes elementos:

a) Indicação do código de acesso da certidão permanente ou cópia do cartão de pessoa coletiva ou cartão de empresa consoante os titulares sejam pessoas coletivas ou estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;

b) Indicação do código de consulta de procuração online ou cópia de procuração, se aplicável.

3 — À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica é disponibilizado o acesso à informação submetida via Balcão do Empreendedor nos termos dos números anteriores, bem como o acesso às alterações a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 4.º

Alteração dos elementos constantes da comunicação prévia

Qualquer alteração nos elementos a que se refere o artigo anterior deverá ser comunicada à Direção-Geral das Atividades Económicas, pelas entidades gestoras ou titulares das plataformas, no prazo máximo de 30 dias após a verificação do facto, através da submissão de novo formulário acessível através do Balcão do Empreendedor, constante do anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Divulgação

Compete à Direção-Geral das Atividades Económicas divulgar a lista das plataformas de financiamento colaborativo na sua página eletrónica, em http://www.dgae.gov.pt.

Artigo 6.º

Proteção de dados

O procedimento de comunicação prévia deve observar os princípios gerais enunciados no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e restante legislação aplicável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

Artigo 7.º

Norma transitória

1 — As entidades gestoras ou titulares de plataformas que tenham iniciado atividade regularmente ao abrigo do disposto na Portaria n.º 344/2015, de 12 de outubro, estão isentas do dever de apresentar novamente o formulário e os documentos previstos no artigo 3.º da presente portaria, na condição de a informação prestada não ter sofrido alterações.

2 — Até os procedimentos a que se referem os artigo 3.º e n.º 4 da presente portaria se encontrarem devidamente desmaterializados via Balcão do Empreendedor, aplica-se o seguinte procedimento:

a) A comunicação prévia de início de atividade ou de alteração dos elementos deverá ser dirigida à Direção-Geral das Atividades Económicas por via eletrónica para o endereço de e-mail indicado na página http://www.dgae.gov.pt;

b) A Direção-Geral das Atividades Económicas deverá comunicar à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica as comunicações prévias de início de atividade das plataformas ou de alteração de elementos.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 344/2015, de 12 de outubro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira,* em 2 de maio de 2018.

ANEXO I

Formulário de comunicação prévia de início de atividade e de alteração dos elementos

A Identificação do requerente

1	Nome				
Na qualidade de:					
2	◯ Próprio	◯ Representante	◯ Sócio-gerente / gerente / administrador / diretor		
Preencher se for o representante					
3	Número de Cédula Profissional				
4	Código de consulta da procuração online				
5	E-mail				
6	Telemóvel		7	Telefone	

B Identificação das Alterações

Alterações:	
1	◯ Alteração da forma jurídica ◯ Alteração de titulares de órgãos sociais ou de participação social ◯ Alteração de endereço na rede onde se encontra alojada a plataforma de financiamento colaborativo ◯ Alteração da modalidade de financiamento colaborativo

C Identificação do titular

1	Tipo	◯ Pessoa singular (empresário em nome individual)		◯ Pessoa coletiva	
2	Nome / Denominação social				
3	Número de identificação fiscal / Número de identificação de pessoa coletiva				
Preencher se for pessoa singular					
4	Forma jurídica	◯ EIRL - Estabelecimento individual de responsabilidade limitada			
Preencher se for pessoa coletiva					
5	Código de consulta da certidão permanente do registo comercial				
6	Forma jurídica	◯ Sociedade por quotas			
		◯ Sociedade Anónima			
		◯ Sociedade em nome coletivo			
		◯ Sociedade em comandita			
		◯ Cooperativa			

Morada nacional/Nova morada							
7	Tipo de via	Rua					
8	Designação da via						
9	N.º porta		10	Andar	11	Lado	12 Lugar
13	Distrito				14	Concelho	
15	Freguesia						
16	Localidade						
17	Código postal	-	18	Localidade postal			
Morada estrangeira							
19	País						
20	Endereço						
21	Cidade				22	Região	
23	Código postal				24	Localidade	
Preencher se os contactos do titular forem diferentes dos contactos do requerente							
25	E-mail						
26	Telemóvel		27	Telefone			

D Caracterização da empresa

Administrador(es) / diretor(es) / gerente(s)					
	Nome completo	Na qualidade de			
1		◯ Administrador	◯ Diretor	◯ Gerente	◯ Participação social
2		◯ Administrador	◯ Diretor	◯ Gerente	◯ Participação social
3		◯ Administrador	◯ Diretor	◯ Gerente	◯ Participação social
4		◯ Administrador	◯ Diretor	◯ Gerente	◯ Participação social
5		◯ Administrador	◯ Diretor	◯ Gerente	◯ Participação social
6	☐ Atividade exercida através da internet				
7	Endereço de internet				
8	Modalidade de financiamento colaborativo	◯ Donativo	◯ Com recompensa		
9	Data de início de atividade	/ /			

E Declaração de honra

O/A abaixo-assinado(a), na qualidade de titular da plataforma de financiamento colaborativo, declara, sob compromisso de honra, que:	
1	☐ Não possui interesses contrapostos aos beneficiários ou investidores da mesma.
2	☐ Adotou mecanismos para evitar tais conflitos relativamente aos dirigentes, trabalhadores ou outros prestadores de serviços.
3	☐ Respeita o disposto na Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2018, de 9 de fevereiro, e demais regulamentação aplicável quanto à prevenção de conflitos de interesses.
4	☐ Tomou conhecimento e cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas nos "Critérios" do Balcão do Empreendedor no Portal do Cidadão.
A prestação de falsas declarações faz incorrer o declarante em responsabilidade criminal.	

F Lista de documentos a enviar em anexo

1	☐ Procuração (Se é representante e não tem código de consulta da procuração online)
Em caso de pessoa singular anexar:	
2	☐ Cartão de empresa de EIRL
Em caso de pessoa coletiva anexar:	
3	☐ Certidão permanente ou certidão comercial

Data / /

(Assinatura)

111316853

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750